



Prefeitura de
Timon

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

EDITAL

PROC. Nº 282/18
PÚBLICA

PROCESSO Nº0382/2018
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA PROLONGAMENTO DA AVENIDA PIAUÍ ATRAVÉS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ E ILUMINAÇÃO EM LED, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA, OBSERVANDO SOSTERMOSEAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO MENOR PREÇO,
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIMON/MA, ABRIL DE 2018



Prefeitura de
Timon

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

2

PROC. Nº 382/18
PÚBLICA

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 005/2018

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, por intermédio da Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL e da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº002/2018, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO, empreitada por preço unitário**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, e pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie, tendo em vista o constante no **Processo Administrativo nº 00382/2018 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SEINFRA)**, desde que atendidas especificações, formalidades e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

Para participar da referida sessão, as licitantes, apresentarão ao Presidente da CPL, pontualmente, **às 08h30min, do dia 01 de Junho de 2018**, na sala de licitações da CGCL, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon-MA, 02 (dois) envelopes, a saber: um contendo o título **-HABILITAÇÃO I** (Envelope 01) e outro com o título **-PROPOSTA**" (Envelope 02), que serão exigidos respectivamente e nesta ordem, bem como os documentos de **-CREDENCIAMENTO I**, fora dos envelopes, para conferência.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis para exame ou aquisição dos interessados na Coordenação Geral de Controle das Licitações (CGCL), situada na sede da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon-MA, no horário das 8 às 13 horas, onde poderão ser retirados.

1. DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA PROLONGAMENTO DA AVENIDA PIAUÍ ATRAVÉS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ E ILUMINAÇÃO EM LED, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA, OBSERVANDO SÓ SÓ TERMOSEAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. A forma pela qual deverão ser prestados os serviços alhures, e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário do objeto desta licitação, estão registradas neste Edital, nas Especificações Técnicas, Projeto Básico Projeto Básico, disponível na CGCL, o qual contém todos os elementos técnicos e informativos necessários à elaboração de propostas pelos licitantes e à execução das obras e aquisição dos equipamentos que acompanha este Edital (em CD-ROM) no ANEXO I, e na Minuta de Contrato (ANEXO II), que integram o dossiê de informações sobre a licitação. Além das normas referidas, estará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a atender a todas as imposições da legislação relativas aos serviços a serem contratados.

2. DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 O valor estimado para a execução da obra, conforme orçamento em anexo, é de R\$ 8.825.006,61 (oito milhões oitocentos e vinte e cinco mil, seis reais e sessenta e um centavos).

2.2. As despesas decorrentes da execução da obra objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade:15.451.1016.1027; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Fonte:001/0.1.204; Convenio nº 849575/2017 com a União por Intermédio do Ministério da Integração Nacional.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1. É a Comissão Permanente de Licitação - CPL no decorrer da sessão pública pesquisará junto ao sítio da Receita Federal se o(s) ramo(s) de atividade do licitante está enquadrado(s) na Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE, e compreende(m) o objeto ora licitado.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

3.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.7. Que estejam reunidas em consórcio;

3.2.7.1 – Tal assertiva se justifica na intenção de ampliar a competitividade, uma vez que o objeto além de não se configurar de grande vulto é simples dentro de sua área de atuação. Não exigindo maior nível de complexidade. A permissão para empresas se associarem em objeto tão simples pode permitir a restrição de número de participantes e assim o não alcance da proposta mais vantajosa. Tal justificativa está escoimada no acórdão nº 2.831/2012 – Plenário e no artigo 33 da Lei nº 8.666/93. Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas: A legislação aplicada acima determina que a participação ou não de empresas em consórcio é ato discricionário da Administração contratante, que aqui se justifica.

3.2.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.9. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.10. Impedimentos previstos no Termo de Convenio nº 849575/2017 com a União por Intermédio do Ministério da Integração Nacional:

a) empresa inseridas no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria – Geral da União;

b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensa;



PRC. Nº 39.218
180
SUBRICA

c) no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

3.2.10. Qual quer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2.11. Empresas [incluindo empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável(eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação] que estão respondendo processo judicial com sentença definitiva, em quaisquer esferas governamentais, relativamente a fraudes em licitações públicas, danos ao erário público e/ou formação de quadrilha;

3.2.12. Empresas que possuam entre si, parentes até o 3º (terceiro) grau, consanguíneo ou por afinidade;

3.2.13. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável(eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;

3.2.14. Empresas cujo objeto social (CNAE) não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.2.15. Empresas cujos proprietários e/ou sócios que exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, -al e II, -al, da Constituição Federal.

3.2.16. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Timon e/ou do Estado do Maranhão, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.2.17. Autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3.4A verificação do previsto nos itens 3.2.1 a 3.2.6 será realizada, inclusive, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no site www.portaldatransparencia.gov.br/cies e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no site www.cnj.us.br/improbidadeadm (Acórdão TCUPlenário nº 1793/2011).

2.6 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/06, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo 4º do art. 3º da referida Lei, com alterações na LC nº 147/2014, estando excluída daquele regime, com efeitos a partir do mês seguinte ao em que incorrida a situação impeditiva, nos termos do parágrafo 6º do mesmo artigo.

3.4- DO CREDENCIAMENTO

3.4.1. As empresas que quiserem se fazer representar nesta Licitação, além dos envelopes, deverão apresentar credencial do seu representante à Comissão, que poderá ser formalizada por intermédio de instrumento de procuração, público ou particular ou Carta Credencial.

3.4.2. O instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial, deverá estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

re
0

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante da empresa interessada.

3.4.3. O credenciamento será conferido pela Comissão a cada Sessão Pública realizada.

3.4.4. É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o subitem 5.1.

A falta desse documento somente impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela representada durante o processo licitatório.

3.4.5. A licitante que comparecer representada por seu sócio ou dirigente, fica dispensada do credenciamento na forma de que trata o subitem 5.1, devendo comprovar esta qualidade através de cópias dos documentos indicados nas alíneas do subitem 5.1.1.

3.4.6. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.4.7. Somente poderão negociar e recorrer os licitantes que estiverem presentes na sessão através de representantes credenciados na forma do subitem 5.1.

3.4.8. Somente será admitida a participação da licitante por seu representante ou procurador legal, através de instrumento procuratório, com firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe poderes para a prática de todos os atos referentes ao processo, inclusive eventual renúncia a recursos.

3.4.9. É dispensável a procuração, apenas, na hipótese da empresa fazer-se representar pelo próprio titular, no caso de Firma Individual, ou por sócio com poderes para representá-la na licitação. Neste caso, deverá ser apresentado o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com suas alterações ou consolidado para a prática dos atos aqui referidos.

3.4.10. Somente participará da sessão, um representante credenciado de cada firma, podendo, no entanto, ser assistido por qualquer pessoa que se julgue interessada. Não será admitido que uma mesma pessoa represente mais de um licitante.

3.4.11. As empresas que não estiverem representadas na forma prevista nos itens anteriores, não poderão questionar, impugnar, bem como, assentar qualquer registro em ata, ou executar qualquer ato que dependa de legitimidade para participação.

3.4.12. A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas/técnicas aplicáveis.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

4.1. As licitantes deverão fazer entrega no dia, hora e local mencionados no –preâmbulo deste Edital, de 02 (dois) invólucros, fechados e numerados, contendo:

- Invólucro nº 01 – “Habilitação” (fechada e numerada, em 01 (uma) via, em um único envelope)

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ECP N.º XXXXX/2018–CPL

CNPJ N.º XXXXXXXXXXXXXXXX

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CGCL

se



- Invólucro nº 02 - "Proposta" (fechada e numerada, em 02 (duas) vias de igual teor, uma, obrigatoriamente, apresentada em original, e outra através de cópia simples. A proposta com todas as planilhas deverá ser apresentada em meio magnético (CD-R ou RW)

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA FINANCEIRA RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ECP Nº XXXX/2018–CPL

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CGCL

4.2. Todos os documentos deverão ser entregues impressos e por qualquer processo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, desde que sejam recebidos pela CGCL no endereço indicado no preâmbulo deste Edital até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura das propostas. Não será admitido o recebimento via fax ou correio eletrônico (email), ou ainda sua entrega em outro local.

4.3. As propostas entregues após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital serão consideradas como não recebidas, sendo de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da Documentação e Proposta enviadas por via postal.

4.4. A proposta, toda a correspondência e documentos trocados entre a licitante e a CGCL serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

4.5. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições "Habilitação" e "Proposta", o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Edital.

4.6. A –Habilitação e a – Proposta deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento.

4.6.1. Toda a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser acompanhada do respectivo índice, que aponte em que folha se encontra cada um dos documentos, devidamente encadernados, numerados e rubricados em todas as suas folhas por Diretor ou Procurador da respectiva licitante, devidamente identificado na folha inicial.

4.7. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou através de publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou pela própria Comissão, neste caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a abertura da sessão para recebimento dos envelopes.

4.8. No caso de consórcio, deverá atender também o subitem 4.6.1 deste Edital. 4.9. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura.

4.10 A –Proposta deverá contemplar todos os itens da obra e fornecimento de materiais que compõem o objeto deste Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes das Especificações Técnicas (ANEXO I) que é parte integrante deste ato convocatório. Não serão aceitas propostas que não apresentem cotações para todas as obras/serviços solicitadas. Tais propostas serão desclassificadas.

4.11. Não poderão participar desta licitação os interessados que deixarem de apresentar os envelopes mencionados neste item, ou cujo envelope não possa ser identificado corretamente em função de seu conteúdo.



PROC. Nº 382118
S. 183
NÚMERO JAB

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do Certificado de Registro Cadastral - CRC que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, e que não está impedida de licitar;
- f) declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- g) Certidão Simplificada de Registro em Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ano em curso, da qual deverá constar no mínimo o seguinte: Razão social e tipo da sociedade; Endereço; Atividades; Capital social; Cargos de diretoria ou gerências existentes, de acordo com os estatutos em vigor e nome de seus atuais ocupantes; filiais existentes e localizações.

5.1.1 A Certidão Simplificada de que trata o subitem anterior, completa-se com exigência do subitem b do item 5.1 deste edital, pois tem a finalidade de retratar o resumo da empresa, bem como e principalmente, as últimas ocorrências de alteração contratual da licitante, permitindo assim, que a CPL verifique efetivamente o atendimento ao Art. 28, inciso III, da lei 8.666/93.

5.1.2 A licitante deverá apresentar, junto aos documentos de **-HABILITAÇÃO**, Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições do Edital, no qual deverá expressar concordância com todos os seus termos e de seus anexos em sua totalidade.

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;
- c) prova de regularidade dos débitos tributários a da dívida ativa para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
- d) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.
- e) prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), emitida pelos Tribunais Regionais do Trabalho, com validade em vigor, exigência da Lei 12.440/11.

5.2.1. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) fazenda(s) federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal seja(m), POSITIVA(S), a(s), Certidão(ões), Positiva(s) com efeito negativo deverá(ão) constar expressamente na(s) mesma(s) o efeito negativo, nos termos do art. 206 do CTN.



5.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. A documentação relativa à regularidade técnica limitar-se-á a:

5.3.1.1 Apresentação do Registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante, com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação;

5.3.1.2 Apresentação da -Declaração de Visita e Recebimento de Informações Técnicas, emitida pelo responsável técnico da empresa, atestando que a licitante visitou o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato, pelo que fará juntar aos documentos -HABILITAÇÃO uma -Declaração de Visita e Recebimento de Informações Técnicas cujo teor e veracidade é de inteira responsabilidade da empresa licitante. (Anexo IV)

5.3.1.2.1 Os custos da visita técnica aos locais das obras, correrão por exclusiva conta da licitante.

5.3.1.3 Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas CAT's devidamente registradas no CREA, e que comprove ter a Empresa executado obras de características similar, de porte e complexidade tecnológica e operacional compatível ao objeto desta licitação;

5.3.1.3.1. Tendo em vista as parcelas de maior relevância, consideradas para efeito do disposto neste item, é entendido como obra de porte similar e complexidade compatível, que deve ser apresentada comprovação para todos os itens, o que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT. MÍNIMA
1.0	Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 3000 a 5000m c/e	M³	82.989,29
2.0	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25X 25 CM, ESPESSURA 6 CM.	M²	4.038,72
3.0	Compactação de aterros a 100% proctor normal	M³	66.507,33
4.0	CBUQ - capa rolamento AC/BC	T	1.843,92
5.0	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ- FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM	M	4.038,72
6.0	Corpo de BTTC Ø 1,00 m AC/BC/PC,	M	37,00
7.0	Corpo BDTC D=1,00 m AC/BC/PC	M	47,50
8.0	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO LARGURA DE 30 CM	M	2.019,36

5.3.1.3.2. Definem-se como obras de porte e complexidade aquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nas Especificações Técnicas, parte integrante deste Edital e na tabela acima;

5.3.1.3.3. A licitante deverá destacar no atestado apresentado, através de grifos, os serviços atestados, que atendem as exigências do presente Edital;

5.3.1.3.4. Em caso de empresas detentora de atestados ou contratos executados no exterior, os mesmos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e estar devidamente reconhecidos pelo Ministério das Relações Exteriores ou pelo CREA;

5.3.1.4 Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, na data da entrega da Documentação, Engenheiro Civil devidamente inscritos no CREA.

5.3.1.5 Comprovação de aptidão técnica, através de atestado(s) de responsabilidade técnica de profissional ou profissionais de nível superior, que seja(m) comprovadamente pertencente(s) ao quadro permanente da Empresa na data de apresentação da documentação de habilitação e propostas, e que comprove(m) ter(em) sido o(s) referido(s) profissional(ais) o(s) responsável(eis) pela execução de obras ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica, equivalente ao objeto licitado, restrito as parcelas de maior relevância, sendo que no mínimo um dos profissionais deverão comprovar a execução dos serviços para todos os itens relacionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT. MÍNIMA
1.0	Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 3000 a 5000m c/e	M³	82.989,29
2.0	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25X 25 CM, ESPESSURA 6 CM.	M²	4.038,72
3.0	Compactação de aterros a 100% proctor normal	M³	66.507,33
4.0	CBUQ - capa rolamento AC/BC	T	1.843,92
5.0	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ- FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM	M	4.038,72
6.0	Corpo de BTTC Ø 1,00 m AC/BC/PC,	M	37,00
7.0	Corpo BDTC D=1,00 m AC/BC/PC	M	47,50
8.0	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO LARGURA DE 30 CM	M	2.019,36

5.3.1.5.1 As parcelas de maior relevância do objeto licitado estão descritas na tabela acima.

5.3.1.5.2 Os referidos atestados deverão estar registrados no CREA e deverão estar acompanhados das respectivas CAT'S o(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação de capacidade técnica de que trata o item 5.3.1.5, deverão participar das obras e serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela SEINFRA.

a) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

1) O Empregado;

8



PROC. Nº 332/12
MUNICIPA

- 2) O Sócio;
 - 3) O detentor de contrato de prestação de serviços. ✓
 - a.1) No caso específico deste item, será aceito técnico com contrato de regime de prestação de serviços, para efeito de comprovação do quadro permanente da Empresa, desde que detentor de acervo técnico.
 - a.2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópias de ficha ou livro de registro de empregado, juntamente com sua CTPS devidamente assinada, e ainda, da GFIP constando o nome do trabalhador; ou através de cópia do contrato social; ou de cópia do contrato de prestação de serviços, do detentor do acervo técnico de que trata a alínea "a" acima, como prova de pertence ao seu quadro de pessoal permanente na condição de empregado, sócio ou contratado, e de que está indicado para coordenar as obras objeto desta licitação.
 - a.3) quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e certidão da entidade profissional competente, devidamente atualizada.
- 5.3.1.6 Apresentar – Declaração de Disponibilidade de Máquinas e Equipamentos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, com indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação conforme ANEXO IV.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1 Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

5.4.2 Planilha com a Memória de Cálculo, com base nos dados extraídos do balanço, comprovando a qualificação econômico-financeira pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Índice de Endividamento (IE), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{ELP} PC +$$

Onde:
 ILG = Índice de Liquidez Geral AC = Ativo Circulante
 RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante
 ELP = Exigível a Longo Prazo

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:
 ILC = Índice de Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante
 PC = Passivo Circulante

$$EG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:
 EG = Endividamento Geral PC = Passivo Circulante
 ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total

Handwritten marks and signature at the bottom right of the page.



PROCESO Nº 3821/18
183
RUBRICA

5.4.2.1 Serão inabilitados os licitantes de cujas demonstrações financeiras resultarem em valores conforme os limites a seguir:

- Índice de Liquidez Geral, maior do que 1,0, ou seja $ILG > 1,0$ (um inteiro);
- Índice de Liquidez Corrente, maior do que 1,0, ou seja $ILC > 1,0$ (um inteiro);
- Endividamento Geral, menor ou igual 0,8, ou seja $EG < \text{ou} = a 0,8$ (oito décimos).

5.4.2.2 A licitante deverá demonstrar os cálculos dos índices acima especificados.

5.4.2.2.1 A licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.4.3 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada por cada empresa interessada, individualmente, assinada pelo Diretor da Licitante, ou por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em 2 (duas) vias de igual teor, para o mesmo efeito, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, com as folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas. As duas vias serão entregues em envelope único ou embalagem semelhante, fechada.

6.2 A Proposta de Preços conterà, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

a) Carta de Apresentação da Proposta, com:

- o preço global expresso em moeda nacional, em algarismos e por extenso;
 - o prazo de validade da Proposta de Preços, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega da Proposta;
- b) Planilhas orçamentárias, contendo quantitativos, preços unitários e total de cada item, e preço global, elaboradas na forma do orçamento básico apresentado no ANEXO I deste Edital. O orçamento para execução do objeto desta licitação será composto de quadros de quantidades, que deverão, obrigatoriamente, coincidir com as quantidades do Orçamento Básico (ANEXO I) sob pena de desclassificação da proposta;
- c) Cronograma Físico, apresentado em barras, detalhando a programação das etapas de execução dos serviços, em consonância com o prazo de execução;
- d) Cronograma Financeiro, com a indicação de valores e percentuais de cada etapa dos serviços, obedecendo as atividades e composição do Cronograma Físico, indicando o desembolso mensal e acumulado.
- e) Planilha analítica de BDI e custos de mobilização/desmobilização de forma separada das demais parcelas.

6.4 Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos, transportes, despesas de materiais, despesas de produção, mão-de-obra, leis sociais, tributos, taxas, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre o fornecimento dos tubos e conexões;

6.5 Ainda que os valores relativos a tributos não sejam indicados nas propostas, tais valores serão sempre considerados inclusos nos preços propostos.

6.6 Na elaboração da Proposta de Preços deverão ser observadas e cumpridas as exigências das Planilhas Orçamentárias relativas a todos os itens, não podendo a licitante deixar de cotar nenhum deles nem modificar seus quantitativos, assim como não poderá acrescentar nenhum item novo ao orçamento, tudo sob pena de a proposta ser desclassificada.

6.7 Na elaboração da Proposta de Preços, deve a licitante levar em conta os requisitos e

condições contidas nos documentos do Edital. A Proposta de Preços deverá levar em conta todos os custos relativos à produção dos tubos e conexões, que, se necessário, devem ser discriminados. Nos preços propostos estarão incluídos todos os custos, encargos e despesas, dentre as quais as seguintes, mas não exclusivamente estas: a) remuneração do pessoal de escritório e de campo; b) todas as despesas, tais como, subsistência, diárias, alojamento e outras; transportes, local, intermunicipal, interestadual e internacional, para mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos; serviços e equipamento necessários como veículos, equipamento de escritório, técnicos e de laboratório, móveis e materiais; aluguel de escritório, seguro, impressão de documentos, levantamentos, treinamento de pessoal, no caso de ser este componente relevante no serviço; c) custos, despesas e encargos dos serviços de campo, de aquisição, transporte, instalação, montagem e fornecimento de equipamentos, ferramentas e materiais.

6.8. Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço;

6.9 A data base dos preços ofertados será o mês de apresentação das propostas.

6.10 No preenchimento do Quadro Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos e taxas, conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra, sob pena de desclassificação.

6.11 A licitante deverá apresentar um quadro do Detalhamento do BDI para os fornecimentos de materiais e equipamentos e outro quadro do Detalhamento do BDI para os serviços, sob pena de desclassificação da proposta.

6.12. Os custos de administração local, que anteriormente faziam parte da Planilha de Detalhamento do BDI devem fazer parte da Planilha orçamentária de obras e planilha de preços unitários.

6.13 O preço global máximo admitido pela CGCL para a execução de todos os serviços e fornecimentos objeto deste Edital, será o correspondente ao valor do Orçamento Básico (ANEXO I).

6.14 Se a CGCL necessitar da extensão do prazo de validade da Proposta, consultará antecipadamente a licitante que poderá, sem nenhuma punição, recusar a extensão.

7. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS INVÓLUCROS

7.1. A Documentação dos envelopes –HABILITAÇÃO e –PROPOSTA devem ser entregues no local, até a data e horário indicados no início deste Edital. Nenhuma proposta será recebida depois da ocasião marcada.

7.2 Os envelopes ou embalagens contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços de cada licitante, serão numerados em ordem seqüencial de entrega.

7.3 Uma vez encerrado o recebimento dos envelopes das licitantes, os mesmos serão rubricados no fecho pela Comissão de Licitação e pelos licitantes que desejarem. A falta de qualquer dos dois envelopes (documentação e proposta de preços) ou o fato de qualquer deles apresentar-se aberto, resultará em imediata inabilitação do licitante.

7.4 Guardados pela Comissão de Licitação, os envelopes de Propostas de Preços de cada licitante, serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação, na presença dos interessados, que rubricarão os documentos juntamente com a Comissão de Licitação.

7.5 A Comissão analisará a documentação em sessão reservada e publicará posteriormente no Diário Oficial da União o resultado da fase de habilitação, abrindo, conseqüentemente, o prazo para interposição de recurso.

7.6 Julgada a habilitação, serão devolvidos os envelopes fechados das Propostas de Preços, lacrados como foram recebidas, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido

recurso ou após a sua denegação;

7.7 Concluída a fase de habilitação não serão aceitos pedidos de retirada de Proposta de Preços das licitantes habilitadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

7.8 Concluídos os procedimentos acima estabelecidos e desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, os envelopes contendo as propostas de preços de cada uma das licitantes classificadas serão abertos, em data estabelecida pela Comissão e publicada no (s) Diário (s) Oficial (is) idôneos.

7.9 Na sessão de abertura dos envelopes –PROPOSTA, contendo as Propostas de Preços das licitantes habilitadas, a comissão rubricará os documentos neles contidos, facultando o exame das propostas aos representantes das empresas, que rubricarão suas folhas.

7.10 Uma vez rubricados os documentos dos envelopes de Propostas de Preços, a Comissão, encerrará a sessão, lavrando-se a respectiva Ata. Após a conclusão das análises e julgamento das propostas, que ocorrerá em sessão reservada, o resultado será posteriormente publicado no (s) Diário (s) Oficial (is) idôneos.

7.11 Havendo desistência expressa de interposição de recursos, por parte de todas as licitantes, contra o julgamento da habilitação e, achando-se apta a julgar as propostas de preços, imediatamente, a Comissão de Licitação proferirá seu julgamento. Entendendo haver necessidade de melhor análise das propostas, a Comissão de Licitação poderá suspender ou encerrar a reunião.

7.12 Concluídos os procedimentos acima estabelecidos e transcorrido o prazo sem interposição de recursos contra o julgamento das propostas de preços, ou caso tenha havido desistência expressa, ou ainda após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão de Licitação proferirá o julgamento final da licitação, declarando a vencedora do certame, pendente todo o processo de adjudicação de homologação pela Autoridade Superior.

7.13 No caso de inabilitação de todos os licitantes; ou de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo **de 8 (oito) dias** a todos os licitantes, para que apresentem nova documentação e novas propostas escoimadas das causas de inabilitação ou de desclassificação.

8. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 Somente as licitantes julgadas habilitadas terão abertos os Envelopes nº 02 (—PROPOSTA) contendo suas propostas de preços e, conseqüentemente, somente estas serão submetidas a exame. As demais serão devolvidas a seus autores, fechadas como houverem sido recebidas.

8.2 Abertas as Propostas de Preços, cada uma será examinada pela Comissão de Licitação que determinará se está completa e elaborada conforme este Edital. Propostas incompletas ou em desconformidade com as exigências do Edital serão desclassificadas.

8.3 Serão também desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, aplicando-se, quanto a isto, as regras de avaliação constante do art. 48 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

8.4 Não de admitirá, sob pena de desclassificação, proposta que apresente preço global ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, atendidas as disposições do § 3º do artigo 44 da Lei nº 8.666/93.

8.5 Não serão levadas em consideração Propostas que contenham vantagens não previstas neste Edital.

8.6 As propostas que atenderem aos requisitos exigidos no Edital serão verificadas quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da seguinte forma: a) havendo discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor grafado por extenso; b) havendo erros de transcrição do Orçamento Base para a Proposta de Preços, das quantidades previstas para os serviços, será corrigida a quantidade, mantido o preço unitário e corrigido o produto da multiplicação de uma pelo outro; c) havendo erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, serão mantidos o preço unitário e quantidade, corrigindo-se o produto; d) havendo erro de adição, serão conservadas as parcelas, corrigindo-se a soma.

8.7 Aplicados os procedimentos de correção de erros aritméticos, o valor total da proposta será ajustado pela Comissão de Licitação, passando o valor ajustado a valer para todos os procedimentos seguintes na licitação. Se o licitante não aceitar o ajuste levado a efeito, respeitado o contraditório e ampla defesa, sua proposta será desclassificada.

8.8 Cumpridos os procedimentos acima e atendidas as regras até aqui estabelecidas, as Propostas serão classificadas em ordem crescente do valor global proposto.

8.9 Concluída a classificação das propostas como acima estabelecido, será declarada vencedora a proposta que tenha obtido o primeiro lugar na classificação e que apresente o MENOR PREÇO global, sobre o regime de empreitada por preço unitário, considerando-se o valor global apurado como acima referido.

8.10 Embora o objeto licitado deva ser contratado sob regime de EMPREITADA POR PREÇO unitário, o preço global proposta será utilizado como fator de julgamento da licitação como acima estabelecido.

8.11 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação final se fará, obrigatoriamente, por sorteio entre as propostas empatadas, o que será conduzido em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

9.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital quanto às falhas, vícios, irregularidades ou omissões, a licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a data prevista no preâmbulo para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preço.

9.2 Todos os Recursos e Impugnações deverão ser protocolados no prazo legal, diretamente no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Timon/MA, até as 13:30 hs do último dia de prazo, não sendo aceitos Recursos e Impugnações por Internet, nem entregues diretamente na CGCL ou outro setor do órgão. Serão admitidos os Recursos e Impugnações através de fax, condicionados a apresentação do original dentro do prazo legal.

9.3. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação (CPL) caberá recurso, no prazo e na forma estabelecida nos arts. 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 Concluído, o processamento da licitação será homologado e o seu objeto será adjudicado à licitante vencedora.

10.2 Após a adjudicação, a CGCL convocará a licitante vencedora, para assinar o Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de a licitante vencedora decair do seu direito à contratação,



PROC. Nº 382/18
JULGADA 193
JULGADA

sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3 A licitante adjudicada deverá apresentar, para fins de assinatura do instrumento contratual, os seguintes documentos, todos com prazo de validade vigente: a) Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); b) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.4 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que os motivos justificadores do pedido sejam aceitos pela CGCL.

10.5 É facultado à CGCL, quando a convocada não assinar o Contrato, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo vencedor, inclusive quanto aos preços. Entretanto, ao invés de assim proceder, poderá a CGCL revogar a licitação, sem prejuízo de aplicarem-se as regras do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.6 Verificando-se, dentro do prazo de validade das propostas apresentadas na licitação, a convocação para assinar o Contrato, a licitante convocada permanecerá obrigada pela proposta que apresentou, ainda quando a validade desta se extinga antes de ela, licitante vencedora, assinar efetivamente o Contrato.

10.7 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11. DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1 O contrato e todas as obrigações dele decorrentes será garantido por uma Garantia do Contrato que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do objeto da contratação. A Garantia do Contrato será apresentada no seu valor integral, antes da assinatura do Contrato, numa das seguintes modalidades legalmente autorizadas: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia; ou fiança bancária.

11.1.1. Caso a licitante contratada faça opção pela garantia em dinheiro, deverá demonstrar esse interesse com antecedência para que a CGCL, providencie a abertura da Conta, onde a contratada deverá depositar o valor correspondente, apresentando comprovante do depósito na tesouraria da CGCL para a expedição do comprovante de efetivação da garantia;

11.1.2 Caso a licitante contratada faça opção da garantia sob a modalidade de Título da Dívida Pública, a mesma somente será considerada válida mediante comprovação do registro do título junto ao Banco Central do Brasil;

11.1.3 Caso a licitante faça opção da garantia sob a modalidade de Seguro Garantia ou Fiança Bancária deverá comprovar a entrega, na Tesouraria da CGCL, mediante a apresentação da carta fiança bancária ou apólice de seguro;

11.2 O comprovante de efetivação da garantia contratual deverá ser apresentado à Tesouraria da CGCL, que expedirá comprovante de efetivação da mesma;

11.3. Na garantia para a execução do contrato deverá estar expresso seu prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual;

11.4 A não apresentação da Garantia do Contrato constituirá motivo suficiente para que seja cancelada a adjudicação que foi feita à licitante, aplicando-se as regras constantes deste Edital.

11.5 A Garantia do Contrato prestada pela contratada será liberada ou restituída, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo das obras e serviços objeto do contrato e, quando tiver sido feita em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PROC. Nº 382113
592
JURICA

12. DO CONTRATO

12.1 O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de expedição da primeira Ordem de Serviço, pela SEINFRA;

12.2 O contrato proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

12.3 O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

12.4 O contrato a ser firmado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 O prazo máximo para execução dos serviços é de 150 (Cento e cinquenta) dias consecutivos, contados, a partir da data de recebimento, pela contratada, da primeira Ordem de Serviço a ser expedida pela SEINFRA.

13.2 Os prazos de início de etapas de execução dos serviços admitem prorrogação, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93.

13.3 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, pela SEINFRA pertinente ao objeto da licitação, antes do término do prazo contratual, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

14. DAS GARANTIAS DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

14.1 A Licitante Contratada será obrigada a manter as seguintes garantias mínimas para os equipamentos e materiais fornecidos e entregues: a) Garantia de Projeto e Dimensionamento: A Contratada garante que o projeto e dimensionamento dos equipamentos fornecidos atendem aos requisitos das Especificações Técnicas; b) Garantia de Fabricação: A Contratada garante que os equipamentos e materiais fornecidos são novos e fabricados com matéria-prima nova e por processos e métodos adequados que conferem aos equipamentos as características exigidas pelas Especificações Técnicas, bem como, pelas especificações pertinentes a cada tipo de equipamento e material; c) Garantia de Performance (Desempenho). A Contratada garante o desempenho satisfatório dos produtos fornecidos, para as condições de operação estabelecido pelo Fornecedor, e pela vida útil esperada. e) A Garantia dos equipamentos e materiais, deverá se estender por um período mínimo de 18 (dezoito) meses após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou 24 (vinte e quatro) meses à partir da data de emissão do primeiro Termo de Recebimento Provisório, devendo prevalecer o que ocorrer primeiro.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

15.1 A Licitante Contratada deverá se obrigar a:

- a) executar os serviços e fazer os fornecimentos de equipamentos segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas de execução que conduzam à melhor qualidade dos serviços;
- b) eleger e prever técnicas e métodos de execução dos serviços tão econômicos quanto possível, sem descuidar em nenhuma hipótese da qualidade dos serviços;
- c) observar as melhores técnicas e empregar corretamente os materiais especificados na realização dos serviços de maneira a obter os resultados projetados nas especificações;
- d) manter, durante todo o período de execução dos serviços, as mesmas condições de



- capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação;
- e) administrar com zelo e probidade a realização dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços;
 - f) atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
 - g) zelar pelos interesses da SEINFRA relativamente ao objeto do contrato;
 - h) substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da SEINFRA relativamente aos serviços;
 - i) substituir prontamente e sem nenhum custo para a SEINFRA, qualquer matéria- prima, material, insumo, peça, conexão, tubo ou equipamento que venha a ser regularmente rejeitada pela SEINFRA ou por sua FISCALIZAÇÃO;
 - j) manter permanentemente nos locais dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à SEINFRA;
 - k) assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, e direitos autorais relativos aos objetos dos serviços, inclusive por equipamentos e materiais fabricados por terceiros.

15.2 A Licitante Contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços e fornecimentos relacionados com o objeto contratual;

15.3 A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução dos serviços, sujeita a fiscalização da SEINFRA, quer seja exercida por servidor do quadro da própria SEINFRA, quer por terceiros especialmente contratados para este fim;

15.4 Se a CONTRATADA for meramente Fornecedora dos equipamentos e materiais, estará obrigada a fazer com que o Fabricante dos equipamentos e materiais se submeta a todas as condições de fabricação e entrega dos equipamentos e materiais, respondendo por si própria por qualquer inconformidade ou inadimplência do fabricante;

15.5 - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites do contrato e o orçamento aprovado. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da SEINFRA, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

15.6 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à SEINFRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela SEINFRA, na forma do art. 70, da Lei nº 8666/93;

15.7 A Contratada está obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, somente podendo substituir qualquer dos membros da Equipe Técnica, com autorização prévia da SEINFRA.

15.8 A Contratada é obrigada a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, de materiais empregados ou de quaisquer outras causas atribuíveis a ela, Contratada.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 A CONTRATANTE se obriga a pagar pelos serviços e equipamentos fornecidos pela Licitante Contratada, aos preços constantes da proposta que esta apresentou ao participar da licitação.

16.2- Obriga-se a CONTRATANTE a exercer, com presteza e oportunidade, todos os poderes, atribuições e atividades que lhe são próprias e necessárias à liberação dos locais de execução

dos serviços.

16.3 Na execução do Contrato, caberá à CONTRATANTE, além de outras atribuições que lhe sejam postas pela lei ou pelo regime dos Contratos Administrativos:

- a) fiscalizar e acompanhar, através de uma Comissão, a execução dos serviços e fornecimentos de equipamentos objetos desta Concorrência;
- b) comunicar à Licitante Contratada toda e qualquer ocorrência relevante relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- c) exigir da Licitante Contratada que preserve, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;
- d) fazer os pagamentos devidos à Licitante Contratada, a vista de Notas Fiscais por esta emitidas e de outros papéis necessários segundo a lei, desde que os serviços e fornecimentos ou as condições contratualmente necessárias ao pagamento tenham sido atestadas pela Comissão referida na alínea -a) deste subitem;

16.4 Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados à execução dos serviços contratados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

16.5 Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, e as razões da devolução;

16.6 Emitir Termo de Encerramento de Contrato, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CONTRATANTE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela licitante contratada.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1 Concluídos os serviços e fornecimentos, após comunicação formal por escrito dessa conclusão pela licitante contratada, a SEINFRA procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da licitante contratada.

17.2 A SEINFRA receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará obrigada a contratada a efetuar reparos e substituições que, a juízo da SEINFRA que se fizerem necessários, quanto à qualidade e segurança dos serviços.

17.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

18.2 O pagamento dos serviços será feito em moeda legal e corrente no País, através de cheque, ordem de crédito, ordem de saque ou documento equivalente, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da SEINFRA, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira nos Estados



PROC. Nº 382/18
195
MUNICIPA

e Municípios.

18.3 A Contratada poderá apresentar à SEINFRA para pagamento, fatura ou documento equivalente que deverá vir acompanhado do documentário fiscal aplicável. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela SEINFRA durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a SEINFRA, preliminarmente, verificará e certificará as efetivas quantidades dos serviços e fornecimentos indicados na fatura e a regular execução dos serviços. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

18.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela SEINFRA, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.

18.5 Conforme previsto na alínea -cI do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, no item seguinte é definido o critério de atualização financeira do valor a ser pago, desde a data final de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

18.6 Se houver atraso no pagamento de qualquer parcela dos serviços, superior a 30 (tinta) dias corridos, contados da apresentação da fatura, que deverá ser emitida após a emissão de termo de execução e recebimento dos serviços, de acordo com o inciso III do art. 55 da Lei nº 8666/93, a atualização monetária entre a data de adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, calculada -pro rata dieI, com base na taxa de 1% (um por cento) ao mês.

18.7 Considerando que o prazo máximo de execução dos serviços é menor que um ano, não deverá haver reajuste de preços. Ocorrendo que, por circunstâncias alheias à responsabilidade da Contratada, tais como ordens de paralisação emitidas pela SEINFRA ou atraso nos pagamentos, a execução dos serviços se estendam por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índices que reflitam os incrementos de custos dos serviços da Contratada, desde a data de apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, conforme fixado no item adiante.

18.8 O pagamento relativo à mobilização da licitante contratada, para execução do objeto licitado, não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor total proposto pelo licitante.

18.9 O pagamento de qualquer parcela somente será efetuada mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazos de validades vigentes.

19. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

19.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após este prazo, os preços contratuais serão reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC (col. 35), apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde o mês da proposta que é o mês do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do Art. 3º, parágrafo 1º da Lei 10.192, de 14/02/01. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

19.2. Para o reajustamento do contrato será utilizada a seguinte fórmula: $P_c = I_{mc} / I_{oc}$ Onde:
 P_c = é o fator de reajuste para a porção de Preço do Contrato;
 I_{mc} = é o índice dos insumos considerados vigentes no mês anterior ao do faturamento, dado pelo Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação, Coluna 35, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas e publicado pela revista Conjuntura Econômica; e



Ioc = é o mesmo índice anterior em vigor 30 (trinta) dias antes da data de abertura das propostas.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida a prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações

20.1.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor adjudicado do objeto licitado, no caso de ocorrer a recusa injustificada da contratação;

20.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos, também, no caso de ocorrer a recusa injustificada da contratação;

20.2 Independente de outras sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA, pela inexecução parcial ou total do Contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, pelo atraso, não justificado, na execução de cada etapa dos serviços em relação ao cronograma físico aprovado, em mais de 30 (trinta) dias;

20.2.2 O atraso injustificado na execução da contrato sujeitará a Contratada a multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços programados para a etapa e não executado, até que seja corrigida a falha verificada;

20.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, pela não execução total do contrato;

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, pela não execução total do contrato

20.3 - As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3 e 20.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 20.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

20.4 - A sanção estabelecida no subitem 20.2.4 é de competência exclusiva do Secretário da CGCL, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

20.5 As multas previstas neste item 20 e seus subitens, aplicadas depois de processo administrativo regular, serão descontadas -ex-officio- de qualquer crédito existente da Licitante Contratada, inclusive de garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos pela CGCL ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

20.6 A aplicação da multa referida no subitem 20.2.2, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções prevista na Lei Nº 8.666/93;

20.7 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes de a multa ter sido descontada de seus haveres, paga ou relevada em processo regular e justificadamente;

20.8 São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no



Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela SEINFRA;

20.9 Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito à SEINFRA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso;

20.10 A licitante contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela SEINFRA. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Os serviços serão executados de acordo com as fases, partes ou etapas estabelecidas no Cronograma Físico-financeiro proposto e aceito pela SEINFRA;

21.2 No interesse do Serviço Público, devidamente justificado no processo, a data de recebimento dos documentos e propostas poderá ser adiada ou transferida para outro dia ou local, devendo ser publicado aviso quanto a qualquer destas alterações;

21.3 É facultado à Comissão de Licitação proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

21.4 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de propostas relativas ao presente Edital;

21.5 Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados, por escrito, até 08 (oito) dias úteis anteriores à data estabelecida para entrega dos envelopes. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

21.5.1. Analisadas as consultas, a CGCL deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes.

21.6. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da CGCL, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando na aceitação plena de suas condições.

21.7 Quer o licitante tenha ou não feito consulta ou buscado esclarecimentos sobre os documentos da licitação, não se admitirá, em nenhuma ocasião ou hipótese, retirada ou modificação de proposta, nem alteração contratual, fundada no desconhecimento de elemento, situação ou condição de fato relativa às condições da licitação ou às condições de fornecimento do material licitado.

21.8 Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta Concorrência na sala da Coordenação Geral de Licitações – CGCL sito na Praça São José S/N, Centro, na Cidade de Timon/MA.

21.9 A Administração poderá, a qualquer momento antes da entrega das Propostas, fazer um adendo ao Edital, por qualquer razão, por iniciativa própria ou em função de resposta a pedido de esclarecimento ou a impugnação feita ao Edital. O adendo, quando não afete a formulação



das propostas, será enviado por correio, telegrama, fax ou correio eletrônico àqueles que adquiriram o Edital, tornando-se obrigatório a todos. Se do adendo resultar redução de exigências de habilitação ou se afetar a formulação das propostas, será obrigatória sua publicação pelos mesmos meios por que divulgado o aviso original, reabrindo-se o prazo legal para apresentação de documentos e propostas;

21.10 Até a data da assinatura do contrato, a CGCL poderá desclassificar a licitante tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação;

21.11 Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93;

21.12 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a CGCL, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito;

21.13. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início dos trabalhos, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pela Pregoeira e Equipe de Apoio com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital.

21.14 O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

21.15 Este Edital e seus elementos constitutivos serão fornecidos aos interessados mediante o pagamento de emolumentos decorrentes dos custos efetivo da reprodução gráfica da documentação recebida;

22 ANEXOS DESTE EDITAL

22.1 Compõem o presente Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Projeto Básico – Especificações Técnica
- Anexo II – Minuta de Contrato
- Anexo III- Parcelas Relevantes e de Valor Significativo na Obra Licitada, para Efeito de Qualificação Técnica;
- Anexo IV - Formulários Padrões;

23 DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Timon, Maranhão, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Edital ou por qualquer forma vinculadas a esta licitação.

Timon-MA, 27 de Abril de 2018.

Patricia Maria Freire Macedo
Patricia Maria Freire Macedo
Presidente da CPL/CGCL

Em 27/04/2018

Semiramis Antão de Alencar
Semiramis Antão de Alencar Coordenadora Geral de Licitações

**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES (CGCL) COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO PROCESSO Nº 0382/2018
CONCORRÊNCIA Nº 005/2018**

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Neste anexo são apresentadas as Especificações Técnicas que deverão ser observadas para a execução das obras e serviços objeto deste Edital.

O conjunto das Especificações Técnicas é constituído das seguintes partes todas disponibilizado em mídia digital (CD-ROM):

Anexo Nº	Projeto Básico
1	Projeto Básico
2	Planilhas orçamentárias
3	Cronograma físico e financeiro
4	Especificações Técnicas

Timon-MA, 27 de Abril de 2018.

Patricia Maria Freire Macedo
Patricia Maria Freire Macedo
Presidente da CPL/CGCL

Semiramis Antão de Alencar
Semiramis Antão de Alencar Coordenadora Geral de Licitação - CGCL

PROC. Nº 382/18
200
MUNICIPA. *[assinatura]*

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES (CGCL) COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO PROCESSO Nº 0382/2018
CONCORRÊNCIA Nº 005/2018

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇOS GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TIMON, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA), E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA [nome de empresa] NA FORMA ABAIXO:

Aos [indicar dia] dias do mês de [indicar mês] do ano de [indicar ano por extenso], nesta cidade de Timon-MA, de um lado o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA)**, doravante chamada abreviadamente de SEINFRA, com sede e foro na cidade de Timon, estabelecida à, neste ato representada pelo seu titular,, residente e domiciliado à; portador da carteira de identidade nº e do CPF nºe, de outro lado, a empresa [nome da empresa], com sede e foro na cidade de [nome cidade], Estado do [nome estado], estabelecida à [endereço completo], inscrita no CNPJ do MF sob nº [número], por seu representante legal, [nome representante], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em [nome cidade] à [endereço completo], portador da carteira de identidade nº [número-estado] e do CPF nº [número], doravante chamada CONTRATADA — tendo em vista a homologação da **Concorrência nº 005/2018**, conforme despacho de / /2018, exarado no Processo Administrativo nº 0368/2018, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição; em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzindo-se tal contratação sob o regime de **empreitada por preço unitário**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

1.0 – DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA I - A CONTRATADA se obriga a executar para a SEINFRA, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROLONGAMENTO DA AVENIDA PIAUÍ ATRAVÉS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ E ILUMINAÇÃO EM LED, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA, conduzindo-as segundo as Especificações Técnicas, e mais elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.



PROC. Nº 382118
EX. 296
MUNICIPA. [assinatura]

2.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA II - O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **Concorrência** nº 005/2018 Processo Administrativo nº 0382/2018, realizada com base na Lei nº 8.666/93.

3.0 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA III - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, além dos projetos, especificações técnicas e orçamento constante da proposta, cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

a) Edital de Licitação da **Concorrência nº 005/2018**;

b) Proposta da Licitante vencedora, datada de ___/___/___.

CLÁUSULA IV - Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos aplicáveis e este contrato, prevalecerá este último, e, em caso de divergências entre aqueles documentos, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, sempre, os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e de modo a atender, em qualquer caso, as especificações apresentadas pela CGCL, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA V - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

4.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VI - Os recursos financeiros para a contratação dos serviços objeto deste contrato, decorrem da Fonte, Projeto/Atividade; Elemento de Despesa

5.0 - DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA VII - O valor do presente contrato é de R\$ _____

Parágrafo único - O valor acordado na cláusula anterior é considerado completo, e compreende todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos tais como, e sem se limitar a: serviços, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, inspeção em fábrica, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

6.0 - DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIII - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

PROC. Nº 382/18
Cr
MUNICIPA 202

7.0 - DA GARANTIA DO CONTRATO

CLÁUSULA IX - A contratada prestou garantia na modalidade _____ no valor de R\$ _____ () que lhe

será devolvida em até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo do Recebimento Definitivo das obras e serviços:

- a) Caso a contratada faça opção pela garantia em dinheiro, deverá depositar o valor correspondente na Conta Corrente nº _____, agência _____, operação _____, no Banco _____, a crédito do Município de Timon/MA, apresentando comprovante do depósito na tesouraria da PMT/MA para a expedição do comprovante de efetivação da garantia;
- b) Caso a contratada faça opção da garantia sob a modalidade de Título da Dívida Pública, a mesma somente será considerada válida mediante comprovação do registro do título junto ao Banco Central do Brasil;
- c) Caso a licitante faça opção da garantia sob a modalidade de Seguro Garantia ou Fiança Bancária deverá comprovar a entrega, na Tesouraria da PMT/MA, mediante a apresentação da carta fiança bancária ou apólice de seguro;

Parágrafo único – A garantia deverá ser realizada na Tesouraria da PMT/MA, que expedirá comprovante de efetivação da mesma;

8.0 – DO CONTRATO

CLÁUSULA X - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da data de expedição da Primeira Ordem de Serviços, pela SEINFRA;

CLÁUSULA XI - O contrato considerará-se encerrado no vencimento do prazo estabelecido na cláusula anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

CLÁUSULA XII – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o art. 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA XIII – Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à espécie, e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela CGCL, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da CGCL, de conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA XV - Por ocasião da assinatura do Contrato com a licitante vencedora, os Cronogramas Físico e Financeiro poderão ser revistos de comum acordo com a SEINFRA, para atender à boa execução do conjunto dos serviços. Na revisão dos Cronogramas não serão admitidas alterações que impliquem antecipação de pagamento, relativamente ao originalmente proposto pelo vencedor da licitação, a menos que para tanto corresponda igual antecipação na execução das obras e serviços.

9.0 – DOS PRAZOS

ll



PROC. Nº 382118
C. 203
MUNICIPA

CLÁUSULA XVII - A CONTRATADA se obriga a executar as obras, serviços e fornecimentos objeto deste contrato em plenas condições de operação, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta dias) contados de quando expedida a Primeira Ordem de Serviços pela SEINFRA, tudo conforme cronograma físico que compõe a proposta formulada pela

CONTRATADA.

CLÁUSULA XVIII Os prazos de início de etapas de execução de obras e serviços admitem prorrogação, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIX Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, pela Diretoria da SEINFRA pertinente ao objeto da licitação, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo contratual, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

10.0 – DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA XX - A CONTRATADA só poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes deste contrato para terceiros, mediante autorização prévia da CGCL, a qual será obrigatoriamente precedida de verificação da capacidade de terceiro a quem deva ser transferida parte dos serviços, fazendo-se tal verificação pela apresentação dos mesmos documentos exigidos pela habilitação na licitação de que decorre este contrato.

Parágrafo único. Ainda que a pretendente à subcontratação apresente os documentos referidos nesta cláusula e mesmo que demonstre aptidão para execução da parte do objeto deste contrato que pretenda tomar a seu cargo, não estará a SEINFRA obrigada a autorizar a subcontratação.

11.0 – DAS GARANTIAS DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

CLÁUSULA XXI – A CONTRATADA se obriga a manter as seguintes garantias mínimas para os equipamentos e materiais fornecidos e entregues:

- a) **Garantia de Projeto e Dimensionamento:** A Contratada garante que o projeto e dimensionamento dos equipamentos fornecidos atendem aos requisitos das Especificações Técnicas;
- b) **Garantia de Fabricação:** A Contratada garante que os equipamentos e materiais fornecidos são novos e fabricados com matéria-prima nova e por processos e métodos adequados que conferem aos equipamentos as características exigidas pelas Especificações Técnicas, bem como, pelas especificações pertinentes a cada tipo de equipamento e material;
- c) **Garantia de Performance (Desempenho).** A Contratada garante o desempenho satisfatório dos produtos fornecidos, para as condições de operação estabelecido pelo Fornecedor, e pela vida útil esperada.

CLÁUSULA XXII - A Garantia dos equipamentos e materiais, exceto equipamentos eletroeletrônicos que seguem normas específicas, deverá se estender por um período mínimo de 18 (dezoito) meses após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou 24 (vinte e quatro) meses à partir da data de emissão do primeiro Termo de Recebimento Provisório, devendo prevalecer o que ocorrer primeiro.

12.0 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA CLÁUSULA XXIII – A

Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços e fazer os fornecimentos de equipamentos segundo as especificações



- aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas de execução que conduzam à melhor qualidade dos serviços;
- b) eleger e prever técnicas e métodos de execução dos serviços tão econômicos quanto possível, sem descuidar em nenhuma hipótese da qualidade dos serviços;
 - c) observar as melhores técnicas e empregar corretamente os materiais especificados na realização dos serviços de maneira a obter os resultados projetados nas especificações;
 - d) manter, durante todo o período de execução dos serviços, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação;
 - e) administrar com zelo e probidade a realização dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços;
 - f) atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
 - g) zelar pelos interesses da SEINFRA/PMT-MA relativamente ao objeto do contrato;
 - h) substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da SEINFRA/PMT-MA relativamente aos serviços;
 - i) substituir prontamente e sem nenhum custo para a SEINFRA, qualquer matéria- prima, material, insumo, peça, conexão, tubo ou equipamento que venha a ser regularmente rejeitada pela SEINFRA ou por sua FISCALIZAÇÃO;
 - j) manter permanentemente nos locais dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à SEINFRA;
 - k) assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, e direitos autorais relativos aos objetos dos serviços, inclusive por equipamentos e materiais fabricados por terceiros.

CLÁUSULA XXIV - A Contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre as obras, serviços e fornecimentos relacionados com o objeto contratual;

CLÁUSULA XXV - A Contratada estará, durante todo o período de execução dos serviços, sujeita a fiscalização da SEINFRA, quer seja exercida por servidor do quadro da própria SEINFRA, quer por terceiros especialmente contratados para este fim;

CLÁUSULA XXVI - Se a Contratada for meramente Fornecedora dos equipamentos e materiais licitados, estará obrigada a fazer com que o Fabricante dos equipamentos e materiais se submeta a todas as condições de fabricação e entrega dos materiais, respondendo por si própria por qualquer inconformidade ou inadimplência do fabricante;

CLÁUSULA XXVII - As determinações da fiscalização obrigam a Contratada, respeitados os limites do contrato e o orçamento aprovado. Nos casos em que a Contratada não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da SEINFRA, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA XXVIII - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à SEINFRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela SEINFRA, na forma do art. 70, da Lei nº 8666/93;

CLÁUSULA XXXV - A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados ou fornecimentos é da Contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

PROC. Nº 382118
204
JUNICA

le



CLÁUSULA XXXVI – Deverá ser observado os critérios de sustentabilidade ambiental disposto nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº01, de 19 de Janeiro de 2010, no que couber.

13.0 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA XXIX – A SEINFRA se obriga a pagar pelos serviços executados pela CONTRATADA, aos preços constantes da proposta que esta apresentou ao participar da licitação de que decorre este contrato.

CLÁUSULA XXX - Obriga-se a SEINFRA a exercer, com presteza e oportunidade, todos os poderes, atribuições e atividades que lhe são próprias e necessárias à liberação dos locais de execução das obras e serviços.

CLÁUSULA XXXI - Na execução deste Contrato, cabe à SEINFRA, além de outras atribuições que lhe sejam postas pela lei ou pelo regime dos Contratos Administrativos:

- a) fiscalizar e acompanhar, através de uma Comissão, a execução das obras e serviços objetos desta Concorrência;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relevante relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- c) exigir da Contratada que preserve, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;
- d) fazer os pagamentos devidos à Contratada, a vista de Notas Fiscais por esta emitidas e de outros papéis necessários segundo a lei, desde que os serviços ou as condições contratualmente necessárias ao pagamento tenham sido atestadas pela Comissão referida na alínea -a) desta Cláusula.

CLÁUSULA XXXII - Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem contratados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA XXXIII - Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, e as razões da devolução;

CLÁUSULA XXXIV - Emitir Termo de Encerramento de Contrato, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CGCL obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela licitante contratada.

14.0 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA XXXV - Concluídos os serviços e fornecimentos, após comunicação formal por escrito dessa conclusão pela licitante contratada, a SEINFRA procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da licitante contratada.

CLÁUSULA XXXVI - A SEINFRA receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará a licitante contratada obrigada a efetuar reparos e substituições os quais, a juízo da SEINFRA, se fizerem necessários, quanto à qualidade e segurança dos serviços.

CLÁUSULA XXXVII - Encerrado o prazo fixado na Cláusula anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.



15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA XXXVIII - Independente de outras sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA, pela inexecução parcial ou total do Contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo atraso, não justificado, na execução de cada etapa dos serviços em relação ao cronograma físico aprovado, em mais de 30 (trinta) dias;
- b) O atraso injustificado na execução da contrato sujeitará a Contratada a multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços programados para a etapa e não executado, até que seja corrigida a falha verificada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, pela não execução total do contrato;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, pela não execução total do contrato

CLÁUSULA XXXIX - As sanções previstas nas alíneas -a), -c) e -d) da cláusula anterior poderão ser aplicadas juntamente com a alínea -b) da mesma cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA XL - A sanção estabelecida a alínea -d) da Cláusula XXXVIII é de competência exclusiva do Secretário da SEINFRA, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

CLÁUSULA XLI - As multas previstas Cláusula XXXVIII e suas alíneas, aplicadas depois de processo administrativo regular, serão descontadas -ex-officio de qualquer crédito existente da Contratada, inclusive de garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos pela SEINFRA ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

CLÁUSULA XLII - A aplicação da multa referida na alínea -b) da Cláusula XXXVIII, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções prevista na Lei Nº 8.666/93;

CLÁUSULA XLIII - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes de a multa ter sido descontada de seus haveres, paga ou relevada em processo regular e justificadamente;

CLÁUSULA XLIV - São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela SEINFRA;

CLÁUSULA XLV - Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito à SEINFRA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso;

CLÁUSULA XLVI - A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela CGCL. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma



como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

16.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA XLVII - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, em relação a este contrato, cabem:

Subcláusula I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) rescisão do contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

Subcláusula II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Subcláusula III - pedido de reconsideração, de decisão do Secretário da SEINFRA, conforme o caso, na hipótese do inciso IV do Art.87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

CLÁUSULA XLVIII - A intimação dos atos referidos na Subcláusula I da Cláusula XLVII, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e na Subcláusula III da Cláusula XLVII, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA XLIX - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17.DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA L – O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

CLÁUSULA LI – O pagamento dos serviços será feito em moeda legal e corrente no País, através de cheque, ordem de crédito, ordem de saque ou documento equivalente, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da SEINFRA, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira nos Estados e Municípios.

CLÁUSULA LII – A Contratada poderá apresentar à SEINFRA para pagamento, fatura ou documento equivalente que deverá vir acompanhado do documentário fiscal aplicável. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela SEINFRA durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a SEINFRA, preliminarmente, verificará e certificará as efetivas quantidades dos serviços e fornecimentos indicados na fatura e a regular execução dos serviços. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro.

Parágrafo único. Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA LIII – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela SEINFRA, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.

CLÁUSULA LIV – O pagamento de qualquer parcela somente será efetuada mediante a apresentação do Certificado Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazos de validades vigentes.



PROC. Nº 382118
C: 208
JURÍDICA, [assinatura]

18.0 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA LV - Se houver atraso no pagamento de qualquer parcela dos serviços, superior a 30 (tinta) dias corridos, contados da apresentação da fatura, que deverá ser emitida após a emissão de termo de execução e recebimento dos serviços, de acordo com o inciso III do art. 55 da Lei nº 8666/93, a atualização monetária entre a data de adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, será calculada -pro rata die, com base na taxa de 1% (um por cento) ao mês.

19.0 – DO ATRASO DE PAGAMENTOS

CLÁUSULA LVI - Se o atraso no pagamento da remuneração da CONTRATADA ultrapassar a 90 (noventa) dias, esta poderá suspender a execução dos serviços a que se obriga, mantendo-se assim até que seja repostos em dia o pagamento do que lhe seja devido pela CGCL, ou ainda, propor a rescisão do Contrato.

Parágrafo único. Na hipótese prevista nesta Cláusula, ressalvado o caso de interesse público devidamente justificado e garantido o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, a CGCL não poderá interferir na suspensão dos serviços de nenhuma forma, nem mesmo contratando terceiro que retome os serviços.

CLÁUSULA LVII - Definida a ocasião em que serão iniciados os serviços, a CGCL expedirá Ordem de Serviços para a CONTRATADA, a partir de quando se iniciará a contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no cronograma físico e financeiro que o integra, salvo quanto ao prazo de eventual reajustamento dos preços, que se conta a partir da entrega da proposta na licitação que originou este contrato.

Parágrafo único. A Ordem de Serviços se integrará ao presente contrato para todos os fins de direito.

20.0 – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

CLÁUSULA LVIII - Os preços propostos não serão reajustados, pelo período de 1 (um) ano da apresentação das Propostas, conforme estabelece o § 1º do Art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA LIX - Caso o período dos serviços exceda a um ano, os preços serão reajustados conforme prevê o inciso XI do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, contado a partir da data de apresentação da proposta na licitação até a data do adimplemento de cada parcela do fornecimento.

CLÁUSULA LX - Se for o caso, os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados a seguir, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite de apresentação da proposta, conforme o Art. 5º do Decreto nº 1.054, de 07/02/94, alterado pela Art 12 do Decreto nº 1.110/94, da seguinte forma:

$$P_c = I_{mc} / I_{oc}$$

Onde:

P_c = é o fator de reajuste para a porção de Preço do Contrato;

I_{mc} = é o índice dos insumos considerados vigentes no mês anterior ao do faturamento, dado pelo Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação, Coluna 35, elaborado



PRCC. Nº 382110
SI 209
HUBRICA

pela Fundação Getúlio Vargas e publicado pela revista Conjuntura Econômica; e
loc = é o mesmo índice anterior em vigor 30 (trinta) dias antes da data de abertura das propostas.

21.0. DA RESCISÃO

CLÁUSULA LXI - Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente ou por acordo entre as partes, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA LXII - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA LXIII - Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os motivos expressos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA LXIV - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial nos termos da legislação.

CLÁUSULA LXV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA LXVI - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

CLÁUSULA LXVII - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências expressas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mesma lei.

22.0 – DAS GARANTIAS DA CONTRATADA

CLÁUSULA LXVIII - Enquanto a CONTRATADA cumprir suas obrigações relativas a este contrato, não poderá ser substituída na execução dos serviços. Esta disposição corresponde a dizer-se que este contrato não poderá ser rescindido unilateralmente por nenhuma das partes sem motivo justo, ressaltando-se apenas os casos em que o interesse público assim o exigir.

Parágrafo único. Na apuração da ocorrência de motivo justo para rescisão unilateral deste contrato será garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

23. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA LXIX - Os serviços e fornecimentos objetos da presente licitação serão fiscalizados por Equipe de Fiscalização composta por técnicos da SEINFRA, nomeada pelo titular da SEINFRA, com a qual serão estabelecidos todos os contatos com a Contratada durante a execução e entrega dos serviços.

24.0 – DA COMPLEMENTAÇÃO DESTE CONTRATO

CLÁUSULA LXX - Verificando-se faltar a este contrato qualquer cláusula obrigatória, comprometem-se as partes a adicioná-la tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este



Prefeitura de
Timon

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

34

PROC. Nº 382118
RUBRICA 210
[Assinatura]

procedimento à resolução do contrato, que é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.

CLÁUSULA LXXI - Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

25.0 – DA EFICÁCIA DESTE CONTRATO

CLÁUSULA LXXII – A publicação resumida deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela SEINFRA nos termos e prazos da lei.

26.0 – DO FORO

CLÁUSULA LXXIII - O foro deste contrato é o desta cidade de Timon-PI, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em três vias de igual teor e forma, feito em folhas das quais as primeiras vão por todos rubricadas, indo esta última assinada pelas partes e por duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Timon, de _____ de 2018

Secretario Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

[Representante da Empresa]
[Empresa]

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

[Assinatura]



PROC. Nº 382/18
SI 201
MUNICIPA

**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES (CGCL) COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO PROCESSO Nº 0382/2018
CONCORRÊNCIA Nº 005/2018 ANEXO III**

**PARCELAS RELEVANTES E DE VALOR SIGNIFICATIVO NA OBRA LICITADA,
PARA EFEITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Obra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROLONGAMENTO DA AVENIDA PIAUÍ ATRAVÉS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ E ILUMINAÇÃO EM LED, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA.

ITENS RELEVANTES

Item	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT. MÍNIMA
1.0	Esc. carga transp. mat 1ª cat DMT 3000 a 5000m c/e		
2.0	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25X 25 CM, ESPESSURA 6 CM.		
3.0	Compactação de aterros a 100% proctor normal		
4.0	CBUQ - capa rolamento AC/BC		
5.0	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM		
6.0	Corpo de BTTC Ø 1,00 m AC/BC/PC,		
	Corpo BDTC D=1,00 m AC/BC/PC		

R



Prefeitura de
Timon

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

36

EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO LARGURA DE 30 CM		
---	--	--

Timon-MA, 27 de Abril de 2018.

Patricia Maria Freire Macedo

Patricia Maria Freire Macedo

Presidente da CPL/CGCL

PROC. Nº 382118
C. 202
RUBRICA [assinatura]

Em _____ / _____ / _____

Coordenadora Geral de Licitação - CGCL

RE

**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES (CGCL) COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO PROCESSO Nº 0382/2018
CONCORRÊNCIA Nº 005/2018**

ANEXO IV

**FORMULÁRIOS PADRÃO DE INFORMAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DOS
CONCORRENTES**

CONTEÚDO

MODELO A: DECLARAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO MODELO B: RELAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS MODELO C: DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA
MENOR

MODELO D: DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO



Prefeitura de
Timon

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

38

PROC. Nº 380118
214
PICA

MODELO A: DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Concorrente:		Nome do Responsável Técnico:	
Concorrência N°:	Lote Único	Página: ___ de ___	
Registro no CREA N°:			

Termo de Compromisso do(s) Responsável(is) Técnico(s):

Concordo assumir como Responsável(is) Técnico(s) da(s) Obra(s), da Concorrência nº005/2018 acima identificado(s).

Local e Data:
Assinatura(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s):

AC



Prefeitura de
Timon

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

39

PROC. Nº 382/18
215
MUNICIPA

MODELO B: RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

Concorrente:		
Concorrência Nº:	Lote Único	Página: ___ de ___

ITEM Nº (1)	EQUIPAMENTO (2)	MODELO/ANO DE FABRICAÇÃO (3)	LEASING (L); PRÓPRIO (P) ALUGUEL (A) (4)

Data:	Assinatura:
Nome e Cargo:	

h



PROC. Nº 382118
S.º 216
MUNICÍPIO Timon

MODELO C
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: Concorrência nº 005/2018

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com -Xl, conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
- emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

[local e data]

(representante legal)

OBS.: Emitir em papel que identifique o **licitante**.

ll



PROC. Nº 382168
SI 217
MUNICIPA

MODELO D

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Ref. Concorrência nº005/2018

_____, CNPJ nº _____,
por

Intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no CONCORRÊNCIA Nº ____/2018, para registrar preços de _____ do Município de Timon, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Timon (MA),de de

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, fora dos envelopes

ll



MODELO E

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

PROC. Nº 382148
SI 218
MUNICÍPIO JM

Declaramos para os devidos fins que visitamos o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obtemos todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato objeto do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 005/2018 que assumimos total responsabilidade por esse fato.

Local e Data

Nome e assinatura do responsável técnico da Empresa Carteira de Identidade

(N e Órgão Expedidor)

Número de registro no CREA Endereço:

CEP:

VISTO:

Nome e assinatura do representante legal da Empresa..... Carteira de Identidade (N e

Órgão Expedidor)

Endereço: CEP:

le



Prefeitura de
Timon

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

46

PROC. Nº 382118
SI 219
MUNICIPA. JWS

MODELO F

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Declaramos que, iremos buscar à boa funcionalidade e um perfeito apoio logístico para empreendimento. Declaramos ainda que colocaremos em disponibilidade para consecução dos objetivos da presente Licitação, todas as máquinas e equipamentos necessários, conforme discriminação abaixo:

- 1.....;
- 2.....;
- 3.....;

Local e Data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal. Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor)

Endereço:

CEP:

ll